

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/500/2024

Florianópolis, 29 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **projeto de Lei Complementar que altera e acresce dispositivos à Lei Complementar (estadual) n. 255/2004, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina” e estabelece outras providências – @PNO 24/00593285.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 c/c art. 83, inciso IV, da Constituição Estadual, pelo art. 2º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e pelo art. 1º, inciso XX, alínea “c”, da Resolução N. TC-06/2001, o projeto de lei complementar, o qual altera e acresce dispositivos à Lei Complementar (estadual) n. 255, de 2004, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina” e estabelece outras providências.

As razões que embasam a referida proposição são as constantes da exposição de motivos submetida ao Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), cujo teor segue anexo, juntamente com o projeto de lei acima referido e com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (arts. 16, inciso II, e 17, § 1º, da Lei Complementar n. 101, de 5 de abril de 2000).

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 29/11/2024, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0446627** e o código CRC **3E04538B**.

Exposição de Motivos

Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Conselheiros(a)-substitutos(a), e Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, para oportuna deliberação do Tribunal Pleno, projeto de Resolução que trata de projeto de Lei Complementar que altera e acresce dispositivos à Lei Complementar (estadual) n. 255, de 2004, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina” e estabelece outras providências.

A presente proposta visa aprimorar a legislação que rege a estrutura administrativa e funcional desta Corte de Contas, por meio de ajustes que promovam maior eficiência na gestão de pessoal, adequação às demandas institucionais e valorização dos servidores.

Dentre as alterações sugeridas, destacam-se medidas que fortalecem a capacidade operacional do Tribunal, promovem a qualificação e valorização, além de adequar os benefícios e enquadramentos funcionais à realidade institucional. Também são propostas alterações que visam conferir maior flexibilidade e dinamismo na gestão administrativa, ajustando os dispositivos legais às melhores práticas de governança pública.

Por fim, são feitas adequações mínimas e pontuais no quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança, a fim de ajustar às necessidades deste Tribunal, com o fim de aperfeiçoamento, sobretudo da estrutura das unidades de natureza técnica.

A presente iniciativa reflete o compromisso do Tribunal de Contas com a modernização administrativa e o alinhamento de sua estrutura às demandas contemporâneas de controle externo, assegurando eficiência, transparência e sustentabilidade nas suas operações.

Feitas essas considerações, remeto-me aos termos do projeto de Resolução em anexo, contando com a boa acolhida e os aprimoramentos que se fizerem necessários.





LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina” e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

V – Função de Confiança – conjunto de atribuições, classificadas segundo a natureza e o grau das responsabilidades, criadas de acordo com as necessidades operativas das unidades da estrutura organizacional, atribuídas por critério de confiança a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo em exercício no Tribunal de Contas, e desempenhadas na unidade na qual estiver vinculada a função;

.....” (NR)

“Art. 4º

.....

IV – integrantes do Quadro Especial instituído pela Lei Complementar nº 854, de 30 de janeiro de 2024, na forma do Anexo II-A desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 5º As funções de confiança, escalonadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, serão atribuídas a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo em exercício no Tribunal de Contas.” (NR)

“Art. 28. Ao servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, ocupante de cargo de nível fundamental ou médio, que comprovar a conclusão de curso de nível superior nas áreas do conhecimento relacionadas com as atividades administrativas e técnicas do Tribunal de Contas do Estado, é assegurado Adicional de Conclusão de Graduação correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do Nível 10, Referência I, da Tabela Referencial de Vencimento dos cargos de provimento





efetivo do Tribunal de Contas, sobre o qual incidirá o Adicional por Tempo de Serviço.”
(NR)

“Art. 30-A. Fica instituído auxílio-alimentação aos agentes públicos em exercício no Tribunal de Contas, de caráter indenizatório, não integrando os proventos de aposentadoria, cujo valor será definido por ato normativo aprovado pelo Tribunal Pleno.

.....” (NR)

Art. 2º Os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 255, de 2004, passam a vigorar conforme a redação constante dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 3º Os titulares do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo de que trata o Anexo II da Lei Complementar nº 255, de 2004, originários do cargo de Datilógrafo/Digitador, enquadrados por força do art. 18 e da linha de correlação estabelecida no Anexo VI da Lei Complementar nº 255, de 2004, ficam reenquadrados no nível subsequente ao que se encontram na Tabela Referencial de Vencimentos de que trata o Anexo VII da referida Lei Complementar, mantida a referência e observado o nível final da respectiva estrutura de carreira.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor se encontrar no último nível da carreira de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, o reenquadramento dar-se-á na última referência.

Art. 4º Esta Lei Complementar se aplica, no que couber, aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos.

Florianópolis,





ANEXO I

“ANEXO III
QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS
(Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

CARGOS EM COMISSÃO	CÓDIGO-NÍVEL	QUANTIDADE
Direção e Assistência Intermediária	DAI-1	7
	DAI-2	15
	DAI-3	7
	DAI-4	5
	DAI-5	24
Direção e Assessoramento Superior	DAS-1	12
	DAS-2	17
	DAS-3	20
	DAS-4	15
	DAS-5	44

” (NR)





ANEXO II

“ANEXO IV
QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS
(Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

CÓDIGO-NÍVEL	QUANTIDADE
TC-FC-02	105
TC-FC-04	105

” (NR)

